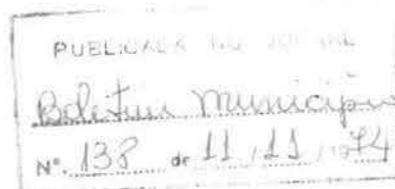


LEI Nº 1.717/74

04 de novembro de 1974.



ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.975.

A Câmara Municipal de São José dos Campos, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de São José dos Campos, para o exercício financeiro de 1975, discrimina do pelos anexos integrantes desta lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cr\$221.915.000,00 (duzentos e vinte e um milhões, novecentos e quinze mil cruzeiros).

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma das legislações em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	Cr\$	154.816.100,00
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA.....	Cr\$	32.186.000,00
1.2 - RECEITA PATRIMONIAL.....	Cr\$	1.485.000,00
1.3 - RECEITA INDUSTRIAL.....	Cr\$	300.000,00
1.4 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	Cr\$	116.748.440,00
1.5 - RECEITAS DIVERSAS.....	Cr\$	4.096.660,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$	67.098.900,00
2.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Leis nºs 1.684/73, 1.695/74 e 1.692/73.....	Cr\$	64.382.840,00
2.2 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS.....	Cr\$	2.500,00
2.3 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	Cr\$	2.713.560,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	Cr\$	221.915.000,00

Artigo 3º - A DESPESA será realizada na forma do quadro analítico constante do anexo nº 2-a, conforme o seguinte desdobramento:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

0 - GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL.....	Cr\$	17.064.000,00
1 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA.....	Cr\$	5.315.000,00
2 - DEFESA E SEGURANÇA.....	Cr\$	2.494.000,00
4 - VIAÇÃO, TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO.....	Cr\$	2.794.500,00
5 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO.....	Cr\$	284.500,00

3.2.01

Lei nº1.717/74

2

6 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	Cr\$	19.453.010,00
7 - S A U D E	Cr\$	77.985.613,00
8 - BEM ESTAR SOCIAL.....	Cr\$	18.170.000,00
9 - SERVIÇOS URBANOS.....	Cr\$	78.354.377,00

TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES Cr\$ 221.915.000,00

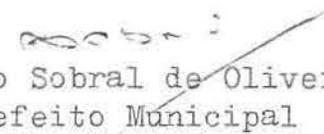
Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada (artigo 67 da Constituição Federal).

Artigo 5º - No decorrer do exercício, os recursos destinados aos Programas e Sub-Programas serão remanejados pelo Departamento de Finanças, mediante Decreto Executivo.

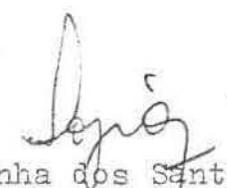
Artigo 6º - VETADO.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, porém, a 1º de janeiro de 1.975, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,
04 de novembro de 1974.


Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito aos quatro dias do mes de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro.


Terezinha dos Santos Kójo
Chefe de Gabinete